



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO VERTENTE DO LÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública até 31 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivo-culturais, público ou privados no âmbito deste Município até 08 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como ruas, praças, quadras, ginásios, entre outros para a realização de eventos, inclusive, utilização de som e outros equipamentos assemelhados que provoquem a aglomeração de pessoas.

Art. 2º O funcionamento de piscinas privada fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais, bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, bem como as atividades empresariais estão autorizadas a funcionar, devendo, obrigatoriamente, observar a disponibilização de álcool 70% para clientes e colaboradores, o uso obrigatório de máscara por todos que tiverem acesso ao estabelecimento e todos os funcionários do estabelecimento, bem como a manutenção das regras de distanciamento, devendo evitar aglomerações em seu interior, com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do local, além de exigir a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território o Município de Vertente do Lério, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam limitado as atividades esportivas individuais e coletivas, inclusive em campos de Society ou de quadras poliesportivas a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 6º Pistas ou bolões de vaquejada fica permitido somente a pratica do esporte, sendo vedado a presença de público, utilização de som e outros equipamentos assemelhados que provoquem a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Os eventos de casamento, recepção, aniversário, batismo, buffets e eventos corporativos ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, limitados ainda a 100 (cem) pessoas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vertente do Lério/PE, 14 de fevereiro de 2022.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 14/02/2022

Serviço 95387